

RECEBIDO EM  
07/02/2017  
RARISSON



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR  
GABINETE DO VEREADOR RARISSON AMORIM

PROJETO DE LEI Nº 03/2017, DE 07 DE FEVEREIRO 2017

“INSTITUI O PROGRAMA DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL GRATUITO E OBRIGA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DISPONIBILIZAR TRANSPORTE GRATUITO AOS ALUNOS UNIVERSITÁRIO RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE PILAR – AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**JUSTIFICATIVA**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para análise desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que *“institui o programa de transporte universitário municipal gratuito e obriga o poder executivo municipal a disponibilizar transporte gratuito aos alunos universitário residentes no município de Pilar – AL, e dá outras providências”*.

O pedido de urgência se justifica para que a Secretaria Municipal de Educação possa promover a programação das concessões dos benefícios de transporte escolar intermunicipal para o exercício de 2017 com base nas previsões legais previstas neste projeto.

O presente projeto de lei foi elaborado a partir da necessidade de regulamentação do transporte escolar destinado aos estudantes residentes em Pilar - AL e matriculados em curso técnico profissionalizante ou curso superior ministrados na Cidade de Maceió - AL.

Sendo assim, o presente projeto de lei visa garantir o transporte escolar dos estudantes de curso técnico profissionalizante ou curso superior porém de forma mais objetiva e igualitária, em atenção ao princípio da legalidade, objetividade e publicidade.

Os estudantes universitários poderão utilizar o transporte escolar municipal. Conforme, os termos da Lei Federal n.º 12.816/13. Com a criação da Lei Federal, os gestores municipais devem procurar o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para regulamentar o uso do veículo oficial no transporte universitário, junto ao Governo Federal. De acordo com a emenda promulgada pela presidente, os veículos poderão ser usados na área rural, no transporte de estudantes da zona urbana e da educação superior.

O objetivo da presente proposta de lei complementar, é oferecer o transporte escolar gratuito aos estudantes universitários e de cursos profissionalizantes devidamente matriculados em instituições de ensino pública ou privada, buscando a efetivação do direito constitucionalmente garantido à educação.

A imposição desta obrigatoriedade visa tão somente a garantia de aprofundamento do ensino, em mercado de trabalho que cada dia mais requer especialidade e técnica dos profissionais. Com a presente lei, estende-se aos estudantes de nível superior ou técnico o direito já praticado pela maioria dos Estados e Municípios membros, que garantem o transporte escolar aos alunos desde a creche até o ensino médio.

O presente projeto tem esteio nos princípios da Dignidade Humana e da Universalização do Ensino. É dever solidário dos estados e municípios oferecer condições para favorecer o ensino, desde o fundamental até o superior e/ou profissionalizante em decorrência da obrigatoriedade da prestação educacional estabelecida pela Constituição Federal.

Assim, em face da necessidade de um ensino continuado após a conclusão dos ensinos fundamental e médio para a inclusão do profissional no mercado de trabalho, e da grande quantidade de alunos que passara a ter acesso ao ensino superior, em razão da criação de milhares de novos cursos superiores e profissionalizantes em todo o país e considerando a obrigação estabelecida pela Constituição Federal de que o Município deve fornecer o transporte escolar gratuito aos estudantes desde a creche até o ensino médio, por analogia devemos estender este conceito aos estudantes universitários e aos estudantes de cursos profissionalizantes, de modo a garantir a continuidade dos estudos para uma melhor colocação no concorrido mercado de trabalho.

Ante toda a matéria aqui apresentada, e considerando a extrema importância dos estudos, em especial para proporcionar à população uma melhor qualidade de vida, conto com a cooperação dos nobres colegas.

Assim, em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicito a apreciação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência, nos termos do artigo 55º da Lei Orgânica Municipal.

Contando com a costumeira eficiência de Vossas Excelências no trato dos assuntos de interesse público, aguardo serenamente pela aprovação do projeto, na forma apresentada, renovando protestos de elevado apreço.

Elevamos a Vossa Excelência e a seus Pares, votos de elevada estima e distinta consideração.

Rarisson Ariel de Amorim Moraes

RARISSON ARIEL DE AMORIM MORAES

Pilar, 07 de Fevereiro de 2017.

RECEBIDO EM  
20/09/2017  
[Assinatura]



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR  
Gabinete do Vereador  
Djacy Washington Clemente Maia

A Comissão de Finanças  
Orçamento e Fiscalização  
Em 23/02/2017.  
[Assinatura]  
Presidente

A Comissão de Legislação  
Justiça e Redação Final  
Em 23/02/2017.  
[Assinatura]  
Presidente

Projeto de Lei Nº 04/2017.

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO  
Em 09/03/2017.  
[Assinatura]  
1º Secretário

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO  
Em 30/03/2017.  
[Assinatura]  
1º Secretário

Ementa: Denomina doravante de Salustiano Guedes da Silva o Ginásio Poliesportivo da Comunidade Mangabeira.

**Art. 1º** - Fica doravante denominado de Salustiano Guedes da Silva o Ginásio Poliesportivo localizado na Comunidade Mangabeira.

Parágrafo Único: o Ginásio Salustiano Guedes da Silva fica localizado na comunidade Mangabeira vizinho à Escola Municipal Emílio Garrastazu Médici.

**Art.2º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias vigentes.

**Art.3º** - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Ver. Antônio Aniceto dos Santos, 20 de Outubro de 2017.

[Assinatura]  
Djacy Washington Clemente Maia

Vereador

## Justificativa ao Projeto de Lei Nº 04/2017

O Ginásio Poliesportivo em questão inaugurado recentemente no fim de dezembro de 2016, carece de denominação, pois atualmente inexistente qualquer tipo de identificação. Motivo pelo qual apresento a referida proposição, que visa não apenas preencher essa lacuna como prestar ao nosso ver uma justa e merecida homenagem à memória do Pilarense ilustre Salustiano Guedes da Silva, conforme se vê;

Salustiano Guedes da Silva, falecido em 2012, foi um dos mais antigos moradores da Comunidade, Patriarca de umas das mais tradicionais e numerosas famílias da localidade, contribuindo para o povoamento e desenvolvimento econômico local, além de ter sido o antigo proprietário da área onde está situado o Ginásio Poliesportivo em comento.

Seus descendentes se notabilizam por serem assíduos praticantes e beneméritos do desporto da região.

Considerando todo o exposto, entendemos conforme assinalado ser justa a presente homenagem.

Assim, Esperando que a presente propositura seja acolhida pelos nobres EDIS que compõem essa egrégia casa, subscrevo-me ao tempo que renovo votos de elevada estima e consideração.

  
**Djacy Washington Clemente Maia**  
Vereador

Câmara Municipal de Pilar-Alagoas/CNPJ>08.629.230/0001-26  
Rua Miguel Macedo, 100 – Centro – Pilar-AL, CEP:57.150.000  
Fone: (82)3265-1880.EMAIL>Camarapilaral@hotmail.com